



## PROJETO DE LEI N° 20.03.0034/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO  
EM 20/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
Fábio  
Francisco Airton Patrício  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO EM 23/03/2025  
John Wesley Moura de Oliveira  
1º Secretário

### DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PAIS E MÃES ATÍPICOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado o atendimento prioritário a pais e mães atípicos nos serviços públicos de saúde do Município de Pacatuba-CE, incluindo unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, policlínicas, hospitais e demais equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§1º** Para fins desta Lei, consideram-se pais e mães atípicos aqueles que sejam responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições de saúde que demandem cuidados especiais contínuos.

**§2º** O atendimento prioritário abrangerá consultas, exames, procedimentos médicos, odontológicos, psicológicos e demais serviços ofertados pela rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º** O atendimento prioritário deverá ser garantido sem prejuízo da prioridade já estabelecida para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais grupos previstos em legislações federais e estaduais.

**Art. 3º** Para usufruir do direito ao atendimento prioritário, os pais e mães atípicos deverão apresentar documento comprobatório da condição de saúde do dependente, tais como:

- I – Relatório ou laudo médico atualizado;
- II – Carteira de identificação da pessoa com deficiência, se houver;





### III – Declaração de instituição especializada, quando aplicável.

**Art. 4º** Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública municipal deverão afixar placas informativas sobre o direito ao atendimento prioritário em locais visíveis dentro das unidades de saúde.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei poderá acarretar sanções administrativas aos servidores ou estabelecimentos de saúde responsáveis pela negativa do atendimento prioritário, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE**, aos 20 de março de 2025.

*Audenilcia Gomes de Souza*  
**AUDENILCIA GOMES DE SOUSA (DENY GOMES) (PSB)**  
Vereadora/Requerente



## JUSTIFICATIVA

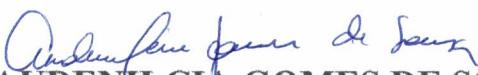
O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir atendimento prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) para pais e mães atípicos, ou seja, aqueles que são responsáveis pelo cuidado contínuo de filhos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições atípicas.

O cuidado diário de uma pessoa com necessidades especiais exige um alto grau de dedicação, resultando, muitas vezes, no descuido da própria saúde dos cuidadores. Estudos demonstram que mães e pais atípicos apresentam níveis elevados de estresse, sobrecarga emocional e problemas de saúde física e mental, muitas vezes negligenciando seus próprios atendimentos médicos por falta de tempo e apoio adequado.

Além disso, a rotina intensa de acompanhamento de terapias, consultas e tratamentos dos filhos muitas vezes impossibilita que esses cuidadores consigam aguardar longos períodos para serem atendidos quando precisam de assistência médica. Dessa forma, garantir prioridade no SUS para esses pais e mães não é apenas uma medida de apoio social, mas também uma estratégia de saúde pública, prevenindo o adoecimento e melhorando a qualidade de vida dessas famílias.

A Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência já reconhecem a prioridade de atendimento para pessoas com deficiência. No entanto, os responsáveis diretos por esses indivíduos ainda enfrentam barreiras no acesso à saúde, o que reforça a necessidade de uma legislação específica que contemple essa demanda.

Portanto, este projeto visa assegurar que os pais e mães atípicos recebam o suporte necessário para que possam continuar desempenhando seu papel fundamental no cuidado de seus filhos, sem que isso comprometa sua própria saúde. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

  
**AUDENILCIA GOMES DE SOUSA (DENY GOMES) (PSB)**  
Vereadora/Requerente

